



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 30/2020

PROCESSO Nº 23000.002458/2020-51

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A BRASCLEAN LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 2º andar, em Brasília – Distrito Federal, Coordenadora-Geral substituta, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliada em [REDAZIDO] Portaria de Nomeação nº 1.124, de 25 de agosto de 2020, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2020, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A EMPRESA BRASCLEAN LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.020.560/0001-21, sediada no SHC/SW QMSW 05 Lote n.º 07, Bloco A Lojas 14, 16 e 20, Térreo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, neste ato representada por **GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo **23000.002458/2020-51**, e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#); da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); da [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#); da [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Atualizada](#); do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#); do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); da Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016 e da [Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016](#) e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia comum, para atendimento às necessidades de limpeza e higienização de peças utilizadas no Gabinete do Ministro da Educação/GM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 13 e seus encartes (SEI 1992056).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da Contratação – Os serviços contratados incluem coletar, lavar, passar e entregar os produtos, observando as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA DE PEÇAS LAVADAS E PASSADAS			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
			MENSAL	ATÉ DEZEMBRO DE 2020	MEDIDAS (metro)		
1	Toalha para mesa, cor creme	Peças	38	456	3,12 x 0,76	R\$ 13,84	R\$ 525,92
2	Toalha para mesa, cor preta	Peças	17	204	2,90 x 3,15	R\$ 14,84	R\$ 252,28
3	Toalha para mesa, cor azul	Peças	1	12	1,20 x 2,40	R\$ 11,51	R\$ 11,51
4	Toalha para mesa	Peças	17	204	4,80 x 2,00	R\$ 14,50	R\$ 246,50
5	Toalha para rosto	Peças	6	72	0,58 x 0,38	R\$ 2,23	R\$ 13,38
6	Guardanapo	Peças	25	300	0,46 x 0,50	R\$ 3,01	R\$ 75,25
7	Saias de Mesa	Peças	62	744	3,12 x 0,76	R\$ 11,75	R\$ 728,50
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 1.853,34
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 22.240,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses), com base na construção de um catálogo de serviços e atividades, amparado no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.240,08 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 190022

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: VMM11N0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

12.1.3. Subcontratar o objeto deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 1.1. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA

Representante legal da CONTRATANTE

GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Da Conceicao Campos Da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 23/12/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 24/12/2020, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 24/12/2020, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2410806** e o código CRC **467A0422**.